

Companhia de Saneamento de Alagoas

Protocolo: 7348/2016

RECORRENTE: SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Recurso referente à decisão na sessão pública do dia 07 de Dezembro de 2017, Pregão

Presencial n° 09/2017, o qual inabilitou a empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017 — CASAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (CARROS PIPA, COM CONDUTOR). RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA — EPP.

À SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA:

Trata-se de dois recursos interpostos pela empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, primeiro contendo 12 (doze) páginas e o segundo recurso contendo 07 (sete) páginas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal com os seguintes termos:

- Item 11.6 do Projeto Básico (Termo de Compromisso) e alínea "c" do subitem 18.1.2 (Declaração de pessoal qualificado): A Ilustríssima Pregoeira considerou inabilitada a ora Recorrente por não apresentar declarações constantes dos itens 11.6 do Projeto Básico e subitem 18.1.2, alínea "c" do edital de licitação;
- Tal decisão é de se considerar o cerceamento à competitividade, uma vez que apenas três empresas apresentaram propostas, sendo que a classificada em primeiro lugar, para o Lote 01, foi inabilitada em razão de não ter apresentado documentação exigida na licitação;
- 3. CNPJ ou Contrato Social não possui atividade que contemple o objeto: O correto é que a Administração ateste que o particular detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, comprovando, por meio da apresentação de atestados, que já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com aquela licitada pela Administração. Portanto, não será por meio da simples análise do contrato social que se poderá afirmar a capacidade da empresa para desempenhar o objeto do contrato;
- 4. Lembrando, ainda, que a compatibilidade entre o objeto da licitação e o objeto social da ora Recorrente está devidamente comprovado. Observe-se que no nosso objeto social e CNPJ consta o transporte de carga, sendo o transporte de água considerado como carga, sendo o transporte de água considerado como carga. Carga, segundo dicionário, é tudo o que é ou pode ser transportado por pessoa, animal, veículo ou barco. Portanto, água potável é algo que pode ser transportado por veículo, e, tendo no objeto social da ora Recorrente a atividade de transporte de carga, não haveria de ser considerada inabilitada;

Os recursos apresentados foram encaminhados para os e-mails das demais empresas participantes, sendo concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das contrarrazões,

M



Companhia de Saneamento de Alagoas

ficando o processo administrativo disponível para consulta por parte dos licitantes participantes, o qual não ocorreu apresentação de contrarrazões.

É o relatório, passa-se à análise:

1. DAS PRELIMINARES:

1.1 DA TEMPESTIVIDADE:

Os recursos foram apresentados no protocolo geral da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no dia 13 de dezembro de 2017, às 10h54min e outro recurso enviado via e-mail no dia 13 de dezembro de 2017, às 17h29min, portanto dentro do prazo previsto legalmente, consequentemente tempestivo.

A empresa MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, embora tenha recebido cópia do recurso interposto pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA — EPP, não apresentou contrarrazões.

Diante de tal fato, por força da Lei adjetiva civil, esse Jurídico passa apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo da respeitável impugnação, por sua tempestividade.

2. DO MÉRITO:

2.1 DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

A licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados com dois objetivos — a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, no presente caso, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, com condutor, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital e nas Leis: Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 3.548/2007, Decreto n° 5.450/2005 e Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais n° 8.883/1994 e n° 9.648/1988.

<u>Diante disso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez</u> nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

N



Companhia de Saneamento de Alagoas

A administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para a prática de tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

2.2 DO TERMO DE COMPROMISSO:

O Edital no item 11.6, aduz que: Apresentar termo de compromisso de uso exclusivo do veículo na execução do contrato, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

A recorrente afirma como próprio texto aduz, o documento deveria ser entregue pela empresa contratada, no momento da assinatura do contrato. Tendo o texto do edital como seu guia. Entretanto, o tópico 11. OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES — PARA CADA LOTE: Quando da apresentação da proposta de habilitação, os seguintes itens deverão ser atendidos.

Desse modo, restou evidente o equívoco do recorrente em não cumprir o item 11.6 do referido Edital. O Termo de Compromisso Previsto a ser entregue pelo licitante arrematante, junto aos documentos de habilitação, é um instrumento de gestão para administração pública. Se não há especificamente o compromisso assumido pelo licitante a ser declarado vencedor, e ele por qualquer outro motivo não cumprir o prazo ou não executar a atividade compromissada, a Administração Pública pode e deve aplicar sanção ao licitante declarada vencedor, inclusive declarando inidônea e impedida de licitar com a Companhia de Saneamento de Alagoas ou mesmo com o Estado de Alagoas.

2.3 DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO REQUERIDO NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 18.1.2 DO EDITAL:

Diante disso o texto constitucional permite exigências indispensáveis unicamente para asseverar a segurança contratual:

Art. 37 (...);

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

O item 18.1.2, alínea "C" do edital de licitação exige a apresentação:

18.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ~

c) Apresentar declaração de que, sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal qualificado para execução dos serviços ora licitados e que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.

Nesse sentido, a referida declaração é indispensável à garantia do cumprimento das

M